



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

LEI N.º 6.993, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC no município de Montenegro.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura – PMC – no Município de Montenegro, com vigência pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com o § 3º do art. 3º da Lei Federal n. 12.343, de dezembro de 2010, e com o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela LEI N° 6.539, de 16 de novembro de 2018 e regido pelos seguintes princípios:

- I – liberdade de expressão, criação e fruição;
- II – diversidade cultural;
- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – direito de todos à arte e a cultura;
- V – direito a informação, comunicação e à crítica cultural;
- VI – direito a memória e as tradições;
- VII – responsabilidade socioambiental;
- VIII – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X – responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas públicas culturais inclusivas;
- XI – colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII – participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas públicas de cultura.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura – PMC, conforme deliberações das Conferências Municipais de Cultura, dos Fóruns Setoriais de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- I – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
 - a) consolidando legislação cultural;
 - b) modernizando e reestruturando a gestão pública da cultura da Secretaria Municipal de Educação - SMEC;
 - c) promovendo a transversalidade na gestão e nas ações da Secretaria Municipal de Educação – SMEC;
 - d) articulando a cooperação entre órgãos e governos, no âmbito internacional, da União, do Estado e com outros Municípios, sobretudo da Região do Vale do Caí, e recentemente inserido na Região Metropolitana de Porto Alegre;
 - e) ampliando o fomento e diversificando as fontes de recursos.
- II – qualificar a infraestrutura cultural:
 - a) implantando equipamentos culturais novos ou readequando espaços disponíveis para esta finalidade, em todos os bairros e linhas rurais;
 - b) qualificando a gestão técnica e financeira, assegurando a manutenção e melhoria dos espaços culturais existentes ou que venham à ser criados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

- III – proteger e promover o Patrimônio Histórico e artístico, material e imaterial:
- garantindo a preservação do patrimônio cultural;
 - preservando e difundindo o patrimônio cultural imaterial;
 - atualizando e dando prioridade ao inventário do patrimônio cultural;
 - qualificando a gestão documental.
- IV – fomentar o desenvolvimento sustentável socioeconômico e ambiental, em todos os bairros e linhas rurais do Município, com o intuito de consolidar a economia criativa:
- incentivando o mercado cultural sustentável;
 - revitalizando espaços, regiões urbanas e/ou linhas rurais em processo de degradação econômica, ambiental e social, por meio da cultura;
 - promovendo a condição profissional e qualidade de vida aos artistas e demais trabalhadores da cultura.
- V – garantir a toda a população o acesso à fruição de bens e serviços culturais:
- incentivando a produção cultural local;
 - promovendo a acessibilidade física e atitudinal, em cumprimento à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
 - incentivando e promovendo diversificadamente a circulação da produção cultural;
 - incentivando e promovendo a difusão da produção cultural.
- VI – fomentar a formação cultural no âmbito das formações artísticas e técnica profissional:
- capacitando profissionais na área da cultura;
 - promovendo a formação artística;
 - promovendo a formação cidadã cultural;
 - estimulando as pesquisas e publicações na área artístico-cultural.
- VII – fomentar a participação da Sociedade Civil na gestão das Políticas Públicas de Cultura:
- a gestão compartilhada das ações culturais públicas;
 - garantindo a participação social, por meio do Conselho Municipal de Cultura - CMC, dos Fóruns Setoriais de Cultura e das Conferências Municipais de Cultura, na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do Município;
 - incentivando a autonomia dos bairros, linhas rurais e comunidade de periferia.
- Art. 3º** São diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PMC, conforme deliberação das Conferências Municipais de Cultura, dos Fóruns Setoriais de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura – CMC:
- considerar a cultura como quarto pilar do desenvolvimento sustentável, juntamente com os eixos ambiental, social e econômico;
 - reconhecer a autonomia e a diversidade cultural das linhas rurais, bairros, periferias urbanas, garantindo o desenvolvimento cultural em sua totalidade territorial;
 - incentivar as conexões entre o Patrimônio cultural e natural;
 - incluir questões de gênero e etnia nas Políticas Públicas de Cultura;
 - respeitar e fortalecer a participação popular no processo de tomada de decisões relativas à ação cultural pública, nas instâncias e foros instituídos e legitimados pela população local;
 - priorizar as estratégias de descentralização nas Políticas Públicas de Cultura;
 - propiciar a acessibilidade física e comportamental à cultura, de forma inclusiva;
 - garantir a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC em todas as suas instâncias, com registros de sua elaboração e implementação acessíveis ao público, com vistas ao seu acompanhamento;
 - aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
 - fortalecer a transversalidade da Cultura com a Educação, fortalecendo a Escola como espaço cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

- XI – assegurar a participação da Secretaria Municipal de Educação – SMEC e seu Departamento de Cultura, no planejamento e realização de grandes eventos;
- XII – desenvolver bases legais, administrativas, técnicas e políticas para a preservação do Patrimônio cultural, visando à educação, democratização do acesso e o uso sustentável;
- XIII – promover de forma participativa o mapeamento, identificação e documentação do Patrimônio cultural imaterial;
- XIV – garantir as condições socioambientais necessárias à produção, reprodução e transmissão dos bens culturais de natureza imaterial, provendo a defesa dos direitos a eles associados;
- XV – reconhecer e valorizar as culturas étnicas populares de povos originários e comunidades tradicionais;
- XVI – ampliar os investimentos para a preservação do Patrimônio cultural material e imaterial;
- XVII – priorizar o interesse público e a proteção do Patrimônio Cultural nas políticas de patrocínio para equipamentos e programas culturais do Município;
- XVIII – garantir a não privatização dos espaços culturais públicos (equipamentos culturais, parques, praças, largos, ruas e afins), pelo desenvolvimento de políticas culturais continuadas;
- XIX – fomentar a economia criativa como base de sustentabilidade local, promovendo o turismo cultural, principalmente na região das áreas coloniais;
- XX – fomentar o intercâmbio com Países Latino-Americanos, atendendo a diversidade cultural étnica do Município;
- XXI – reconhecer e estimular o protagonismo das mulheres do Município na área de produção e difusão cultural;
- XXII – garantir as modificações necessárias no Sistema Municipal de Cultura – SMC, de acordo com as orientações do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XXIII – pensar a cidade e planejar o seu desenvolvimento, considerando o uso de seus espaços públicos para manifestações culturais artísticas;
- XXIV – considerar a Cultura como um instrumento de paz, convivência e cidadania.

Art. 4º São metas do Plano Municipal de Cultura – PMC:

- I – META 1 – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), 100% implantado e alimentando os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- II – META 2 – Mapeamento amplo dos artistas e espaços culturais e da diversidade de expressões culturais existentes e realizadas em Montenegro;
- III – META 3 – Aplicação anual, de forma crescente, de no mínimo 0,10% do orçamento municipal (partindo do 1% atualmente destinado à pasta da Cultura), para que se contemplem a curto e médio prazo as ações apontadas no Plano Municipal de Cultura;
- IV – META 4 – Sistema abrangente e diversificado de fomento à cultura, criado, institucionalizado e em operação com procedimentos transparentes, modernos e ágeis;
- V – META 5 – Mecanismos de gestão participativa reformulados, com as ações de democratização em operação;
- VI – META 6 – Política abrangente para o Patrimônio Histórico Material e Imaterial de Montenegro institucionalizada e em execução, envolvendo o reconhecimento identitário, plena proteção, preservação, valorização e divulgação;
- VII – META 7 – Totalidade das Comunidades Étnicas que formaram as origens e raízes de Montenegro, culturalmente atendidas por ações de formação identitária, fomento e valorização de suas culturas;
- VIII – META 8 – Comunidades Indígenas, migrantes temporárias e/ou local, atendidas com ações de Políticas Públicas culturais de inclusão, preservação e valorização étnica;
- IX – META 9 – Parques, Bibliotecas Públicas, Arquivos Históricos, Centros de Cultura e Museus Públicos, equipados e modernizados;
- X – META 10 – Equipamentos Culturais atendendo os requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção e fruição cultural, incluindo Portadores de Necessidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

Especiais e Idosos;

XI – META 11 – Realização permanente de Eventos de Capacitação e Formação por meio de Cursos, Oficinas, Palestras, Fóruns e Seminários com conteúdos técnicos, artísticos de gestão cultural e formação de público;

XII – META 12 – Regiões urbanas, rurais e periferias de Montenegro, com produção e circulação de espetáculos itinerantes e atividades artísticas e culturais contínuas, fomentadas com recursos via projetos de captação financeira;

XIII – META 13 – Aumento da participação da classe cultural local, dos variados segmentos artísticos, nos eventos da cidade de Montenegro;

XIV – META 14 – Formação de público cultural aumentando o número de pessoas que frequentam, Bibliotecas, Museus, Centros de Cultura, Cinema e espetáculos de Teatro, Dança e Música em equipamentos culturais públicos;

XV – META 15 – Diálogo com a Secretaria de Educação para o desenvolvimento frequente de atividades de Arte e Cultura;

XVI – META 16 – Política Pública de incentivo a leitura através do fomento ao Livro e a Literatura na sua diversidade;

XVII – META 17 – Programa de incentivo à Comunicação, Marketing e Designer na área de Políticas Públicas de Cultura implantada;

XVIII – META 18 – Todos os segmentos culturais existentes na cidade contemplados com a realização de Festivais Municipais diversos e anuais;

XIX – META 19 – Programa de incentivo à formalização dos artistas no setor cultural;

XX – META 20 – Criação de Pontos de Cultura em Montenegro;

XXI – META 21 – Programa de difusão cultural através de intercâmbio Nacional e Internacional institucionalizado.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da Lei:

I – formular Políticas Públicas de Cultura e programas que conduzam à efetivação dos objetos e diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – garantir a avaliação e mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – fomentar a Cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de Editais e Seleções Públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos Agentes Culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendedorismo cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e, o contato e a fruição do público com a Arte e a Cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do Patrimônio Cultural Municipal, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, os acervos e as coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e dialetos e, cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores étnicos de pertencimento, identidades culturais, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade comunitária local;

VII – articular as Políticas Públicas de Cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, de forma integrada com as Políticas Públicas de Educação, Cidadania e Assistência Social, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Turismo, Planejamento Urbano, Indústria e Comércio, dentre outras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

VIII – dinamizar as políticas de intercâmbio cultural e a difusão da Cultura artística no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas local no ambiente internacional;

IX – dar suporte à presença de produtos artísticos nos mercados de interesse econômico cultural e geopolítico do Município;

X – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade civil para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das Políticas Públicas de Cultura Inclusiva;

XI – regular o mercado interno estimulando a economia criativa da Classe Cultural, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, fomentando o empreendedorismo cultural, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na Cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária;

XII – coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações e, também para os demais campos de manifestação simbólicas identificadas entre as diversas expressões culturais, nos quais, reivindicuem a sua estruturação no Município;

XIII – incentivar a adesão de organizações e instituições culturais do setor privado e entidades artísticas e culturais da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura – PMC, através de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 6º As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, FUMDESC instituído pela Lei Municipal n. 5.372, de 20 de dezembro de 2010, é o principal mecanismo de fomento às Políticas Públicas Municipais de Cultura.

§ 1º Para o cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Cultura – PMC, o Município de Montenegro, poderá contar adicionalmente com recursos públicos estaduais e federais, bem como oriundos da iniciativa privada.

§ 2º Os recursos destinados à aplicação na Cultura serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, na forma da Lei n. 5.372, de 20 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação – SMEC, através da sua Diretoria de Cultura monitorará e avaliará periodicamente o alcance das Diretrizes e eficácia das Metas do Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura – PMC, contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 2º Os dados de avaliação do Plano Municipal de Cultura – PMC, serão encaminhados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos, programas e ações desenvolvidas com base no Plano Municipal de Cultura – PMC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura – PMC, será revisto periodicamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, tendo como objetivo prioritário a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC, será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, sendo que a Conferência Municipal de Cultura realizará a avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC, garantida a participação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, membros representativos dos Fóruns Setoriais de Cultura e da ampla e notória participação da Sociedade Civil, na forma desta Lei em vigência.

Art. 11. O processo da revisão das Diretrizes e estabelecimento das Metas para o Plano Municipal de Cultura – PMC, será desenvolvido pela Comissão Setorial de Políticas Públicas de Cultura da Secretaria Municipal de Educação – SMEC e do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 1º A Comissão dos Fóruns Setoriais de Cultura será composta por membros representativos de segmentos artísticos indicados pela Secretaria Municipal de Educação – SMEC através da sua Diretoria de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura – CMC, do município de Montenegro – RS.

§ 2º As Metas de desenvolvimento cultural para os 10 (dez) anos de institucionalização do Plano Municipal de Cultura – PMC, serão elaborados e fixados pela Comissão Setorial de Políticas Públicas de Cultura a partir de diagnósticos e subsídios do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, aos quais serão publicados em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 12. Ouvido o Conselho Municipal de Cultura, o Poder Executivo estabelecerá mediante ato normativo, as Metas relativas ao cumprimento de diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Cultura – PMC, incorporando-as quando da elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 14. O anexo I, contendo o detalhamento do Plano Municipal de Cultura é parte integrante desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal